

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**EDITAL Nº 018/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

**INGÁ CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, com endereço na Rodovia BR 101, Km 383, s/n, Bairro Barracão, no município de Içara, Estado de Santa Catarina/SC, CEP 88820-000, neste ato representada por seu procurador estabelecido em conformidade com a Lei, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, acima referido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, salienta-se a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que a abertura da sessão pública, contra a qual se insurge, será realizada em 05/09/2024.

Nessa esteira, o prazo final para interposição desta impugnação é 02/09/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, nos termos do item 15.1. do Edital e com respaldo no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

Demonstra-se, assim, a tempestividade da Impugnação ao Edital apresentada, motivo pelo qual pugna-se pelo conhecimento das razões ora expostas.

## 2. DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, intenta adquirir *“veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao Próprio CODANORTE”* no valor total estimado de R\$352.821.112,08 (Trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e doze reais oito centavos), no modo de disputa aberto.

No entanto, há alguns pontos do referido Edital merecem ajuste pela Licitante, conforme passa a expor.

### 2.1. PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS 37, 38, 43, 44, 45, 46 E 47.

O mencionado Edital exige que a entrega dos objetos seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de compra, como é possível observar a partir do excerto destacado:

*“1.5 Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa.”*

Ocorre que referido prazo precisa ser estendido, vez que referido prazo se demonstra inviável para a entrega dos veículos licitados, especialmente no que concerne aos itens 37, 38, 43, 44, 45, 46 e 47.

Isso porque a produção de um veículo “micro-ônibus” demora um tempo considerável, de modo que, para atender o prazo em questão, certamente a empresa vencedora já teria de ter iniciado a sua produção antes mesmo da realização da sessão pública de licitação.

A Ingá Caminhões Ltda. é empresa concessionária, autorizada a vender os veículos da marca Mercedes-Benz, conforme objetivos sociais dispostos do Contrato Social:

*Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;*

*comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; comércio por atacado de caminhões novos e usados – principal; comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usado; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; comércio sob consignação de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; comércio atacadista de soja; comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio varejista de lubrificantes; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; depósitos de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis; holdings de instituições não-financeiras; locação de automóveis sem condutor; comércio atacadista de alimentos para animais, nos exatos termos do seu Contrato Social.*

Portanto, a Impugnante não fabrica peças automobilísticas e nem veículos, dependendo da fabricação da Mercedes-Benz, **bem como da instalação de peças de empresas implementadores de veículos.**

Desse modo, para que a Impugnante possa entregar o veículo na qualidade e conforme necessidade do Município, depende diretamente da disponibilidade destas, de forma que, se a produção é afetada, impacta também a data que entregará ao Município.

Em razão disso, a Impugnante propõe que o prazo de entrega seja **majorado para 120 (cento e vinte) dias**, a fim de resguardar qualquer que seja a vencedora do certame a possibilidade de fornecer o veículo dentro do prazo estabelecido, sem sofrer as penalidades cabíveis no caso de descumprimento parcial ou total do que avençado em contrato.

Assim, como os elementos constantes do Edital de nº 018/2024 acima debatidos, bem como a legislação atinente à matéria, deve o Edital guerreado ser retificado, a

fim de referida extensão de prazo pelos motivos acima expostos.

## 2.2. COMPRIMENTO MÍNIMO, ENTRE EIXOS E RODAGEM DE PNEUS DOS ITENS 43 e 44.

Além do mencionado com relação aos prazos de entrega dos veículos objeto do Edital ora impugnado, há três características dos itens 43 e 44 que devem ser revistos pela Licitante, quais sejam, o comprimento mínimo, o comprimento entre eixos e a rodagem dos pneus de referidos veículos.

Veja-se a descrição do que é exigido em edital referente aos veículos item 43 e 44:

Item 43 - **MICROÔNIBUS- EXECUTIVO “0KM” – ANO/MODELO 2024/2024** – mínimo 37 lugares + Auxiliar + Motorista + Acessibilidade. Potência mínima 160cv, Sistema de injeção eletrônico tipo common rail, Caixa de marcha, de mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, Direção hidráulica, tacógrafo, para-brisa verde e incolor, vidros fume, Freio à ar a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, eixo traseiro rodado duplo, **Comprimento mínimo 10.000mm**, largura externa mínima 2.200mm, altura externa mínima 3.000mm, **entre eixos 5.500mm mínimo**, Altura interna 1.900mm mínimo, tanque de combustível 150 Litro mínimo, tanque adicional (ARLA 32), Porta com acionamento à ar, **pneus mínimo 285/70R19.5 sem câmara**, freio motor, Suspensão dianteira interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos, Suspensão traseira interligada por molas semi-elípticas e amortecedores telescópicos, Peso bruto total(PBT) mínimo 10.000kg, capacidade máxima de tração (CMT) mínimo 10.000kg. Porta Pantográfica – Itinerário Eletrônico – Poltrona Hidráulica Motorista – Porta Pacotes Completo – Parede Total De Separação – Poltrona Executiva 940 – Porta Revista – Conjunto Descansa Braço – Cinto Retrátil – Sirene De Ré – Ar Condicionado. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**

Item 44 - **MICROÔNIBUS- EXECUTIVO “0KM” – ANO/MODELO 2024/2024** – mínimo 37 lugares + Auxiliar + Motorista + Acessibilidade. Potência mínima 160cv, Sistema de injeção eletrônico tipo common rail, Caixa de marcha, de mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, Direção hidráulica, tacógrafo, para-brisa verde e incolor, vidros fume, Freio à ar a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, eixo traseiro rodado duplo, **Comprimento mínimo 10.000mm**, largura externa mínima 2.200mm, altura externa mínima 3.000mm, **entre eixos 5.500mm mínimo**, Altura interna 1.900mm mínimo, tanque de combustível 150 Litro mínimo, tanque adicional (ARLA 32), Porta com acionamento à ar, **pneus mínimo 285/70R19.5 sem câmara**, freio motor, Suspensão dianteira interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos, Suspensão traseira interligada por molas semi-elípticas e amortecedores telescópicos, Peso bruto total(PBT) mínimo 10.000kg, capacidade máxima de tração (CMT) mínimo 10.000kg. Porta Pantográfica – Itinerário Eletrônico – Poltrona Hidráulica Motorista – Porta Pacotes Completo – Parede Total De Separação – Poltrona Executiva 940 – Porta Revista – Conjunto Descansa Braço – Cinto Retrátil – Sirene De Ré – Ar Condicionado. **COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.**

Pois bem.

No que concerne ao comprimento mínimo exigido em edital de 10.000mm, sugere-se a alteração para mínimo de 9.400mm, vez que quanto menor o

comprimento, melhor a manobrabilidade do veículo.

Desta forma, considerando que as Prefeituras integrantes do consórcio utilizarão referidos veículos para trajetos dentro das cidades, ou seja, em trânsito urbano, é importante que o Edital traga exigências de um veículo que proporcione maior facilidade de condução e manobrabilidade quando do seu uso.

O mesmo deve ser considerando quanto ao comprimento entre eixos mínimo exigido, que certamente deve ser ajustado de 5.500mm para 4.800mm, pois é mais um item que, quanto menor, melhor manobrabilidade terá o veículo.

É importante considerar, desta forma, a usabilidade dos veículos a serem adquiridos através da Licitação, proporcionando um melhor atendimento à população do município conveniado.

Por fim, há necessidade de retirada da especificação “pneus mínimo 285/70R19.5 sem câmara” aos veículos acima descritos.

Isso porque apenas concorrentes pontuais fabricam micro onibus compatíveis com a rodagem de pneus exigida em edital, com os veículos de modelo VOLARE FLY10.

Isso acaba restringindo a competitividade e resulta em exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, **ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência, vez que culmina na exclusão de partícipes, motivo pelo qual a ora Impugnante requer a retirada de referido item.**

Desta forma, tal alteração proporcionará aos municípios participantes do consórcio se beneficiarem do princípio da economicidade, pois mais concorrentes terão oportunidade em ofertar veículos que atendem tal demanda, com um valor menor.

À título de exemplo, a própria Mercedes Benz, pioneira em fabricação de automóveis, uma das maiores do mundo, não fabrica micro ônibus com as características acima.

Tamanha exigência editalícia não encontra previsão na legislação vigente, especialmente no que concerne à Lei nº 14.133/2021, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustram o caráter amplo e competitivo dos certames.

**Princípio da Competitividade:** Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que **a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.**

**Princípio da Legalidade:** É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos Órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito, Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

**Princípio da Igualdade:** Hely Lopes remete a esse princípio *“um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”*

Conforme já explicado, o Edital publicado e ora impugnado impede a participação de empresas precisem participar do certame com veículos de maior categoria e conseqüentemente mais caros, vez que isso limita a sua competitividade no certame, tornando inviável a sua plena participação.

Nunca é demais ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca de que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº. 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, vejamos:

**Art. 4º.** A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (*grifos nossos*)

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impeça a participação de empresas na licitação.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem respeitosamente perante o Nobre Pregoeiro, requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação.
- b) Que seja republicado o Edital, escoimado dos vícios apontados, e consecutivamente o ajuste dos seguintes pontos:
  - b.1)** Ajuste do prazo para entrega dos veículos de item **37, 38, 43, 44, 45, 46 e 47** de 60 (sessenta) dias, propondo-se a alteração do referido prazo para 120 (cento e vinte) dias.
  - b.2)** Quanto aos veículos de item 43 e 44, ajuste do Comprimento mínimo de 10.000mm para 9.400mm, do comprimento mínimo entre eixos de 5.500mm para 4.800mm e a exclusão da exigência de “pneus mínimo 285/70R19.5 sem câmara”.
- c) Que seja retificado o Edital no mencionado item, tornando a Administração Pública a mais favorecida dado maiores propostas a serem apresentadas.
- d) Sendo necessário, que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Içara/SC, 02 de setembro de 2024.

LEONARDO  
SCHOLL

GIARETTA:1185744  
5929

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SCHOLL  
GIARETTA:11857445929  
Dados: 2024.09.02  
14:51:34 -03'00'

**INGÁ CAMINHÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 23.008.729/0001-00**